



Ouro Branco, 14 de abril 2025

Ofício nº 073-25  
De: Gabinete do Prefeito  
À d. Câmara Municipal de Ouro Branco



Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., a Lei abaixo relacionada, para o prosseguimento do processo legislativo.

**- LEI Nº 2.861, DE 14 DE ABRIL DE 2025 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA E O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS APÍCOLAS E MELIPONÍCOLAS DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**SÁVIO RODRIGUES FONTES**  
Prefeito de Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 068 Data entrada 22/04/25

Horário 15:03 Data saída 1-1

Destino Aprio

Pedro Henrique A. Moreira  
Assinatura Responsável

Ao Exmo Sr.  
Warley Higino Pereira  
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco  
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG

maria  
Maria Aparecida Coelho da Cunha  
OAB/MG 39.794  
Procuradora Geral



**LEI Nº 2.861, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O  
INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA  
APICULTURA E DA MELIPONICULTURA  
E O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS  
E SERVIÇOS APÍCOLAS E  
MELIPONÍCOLAS DE QUALIDADE NO  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no âmbito do Município de Ouro Branco-MG.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

I – apicultura: é a atividade de criação de espécies de abelhas do gênero Apis para fins de produção de mel, pólen apícola, própolis, cera de abelhas, geléia real e apitoxina ou para serviços de polinização;

II - meliponicultura: a atividade de criação de espécies de abelhas sem ferrão, também conhecidas como abelhas indígenas, abelhas nativas ou meliponíneos; e

III – Cadeia Produtiva da Apicultura e Meliponicultura - atividades relacionadas à conservação, à criação e ao manejo racional de abelhas e seus enxames, assim como à produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

**Art. 3º.** São objetivos desta lei:

I - fomentar atividades relacionadas à Cadeia Produtiva da Apicultura e Meliponicultura;

II - promover a atividade apícola e Meliponícolas, com ênfase na sanidade das colônias de abelhas;

III - melhorar a qualidade dos produtos e serviços apícolas e Meliponícolas por meio de avanços tecnológicos e apoio a pesquisas científicas;

IV - apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção, de forma a favorecer a comercialização de produtos oriundos das atividades apícola e Meliponícolas;

V - promover a segurança sanitária e a rastreabilidade dos produtos apícolas e Meliponícolas; e

VI - estimular o comércio interno e a exportação de produtos, subprodutos e serviços apícolas e Meliponícolas.

VII – fomentar a exploração racional das atividades apícolas e Meliponícolas, valorizando os benefícios ambientais e os fatores culturais, econômicos e sociais que a atividade favorece;

**Art. 4º.** Na forma desta Lei, são diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura Município de Ouro Branco-MG.

I - criação de um zoneamento Apícola e Meliponícola, baseando-se em fatores como vegetação, clima e disponibilidade de recursos naturais mais adequados para a criação de abelhas;

II – criação de um sistema de cadastro e registro para apicultores e meliponicultores, facilitando o monitoramento e a aplicação de políticas públicas;

III - capacitação técnica pela promoção de cursos, workshops e treinamentos para apicultores e meliponicultores, abordando temas como manejo, sanidade e boas práticas;

IV – incentivo e apoio a pesquisas científicas para aprimorar as técnicas de produção, melhorar a qualidade dos produtos e desenvolver novas tecnologias;

V – aumento da qualidade de produtos como mel, própolis, geléia real e outros produtos apícolas, por meio de critérios para a certificação de qualidade e segurança para os consumidores;

VI – incentivo à preservação ambiental por meio de práticas sustentáveis, como o uso de técnicas de manejo que não prejudiquem o meio ambiente e a conservação das áreas naturais onde as abelhas vivem;

VII – criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios dos produtos apícolas e meliponícolas, incentivando o consumo e a valorização desses produtos;

VIII - valorização dos serviços ecossistêmicos de polinização prestados pelas abelhas;

IX - incentivo ao consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

X – promoção de técnicas que contribuam para a criação e manejo racional de apiários e meliponários;

XI - incentivo à adoção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos apícolas e meliponícolas;

XII - promoção da polinização dirigida, por meio da instalação, permanente ou temporária, de apiários ou meliponários nas proximidades ou no interior de cultivos de espécies vegetais de interesse ecológico ou econômico;

XIII – divulgação dos modelos associativistas e cooperativistas, para a reunião de apiários e meliponários, garantindo acesso a linhas de crédito que permitam o aumento da produção; e

XIV - inclusão de iniciativas de salvamento de ninhos de abelhas sociais, em particular abelhas nativas sem ferrão.

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta lei, são ações instrumentos elencáveis para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

I – prestação de assistência educativa e técnica às cooperativas e munícipes que se interessarem,

II – fomento por meio de incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo;

III - realização de programas de capacitação técnica e profissional de produtores e de técnicos apícolas e meliponícolas;

V – promoção de eventos, encontros, feiras, intercâmbios e fóruns para o fortalecimento da intercooperação entre produtores apícolas e meliponícolas;

VI - assistência técnica e extensão rural, direcionadas à instalação e ao manejo adequado de meliponários, bem como ao beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento e comercialização de produtos apícolas e meliponícolas;

VII – criação de certificação quanto à origem e à qualidade dos produtos destinados à comercialização; e

VIII - realização de campanhas educativas, visando à conscientização da importância das atividades apícolas e meliponícola.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos de que trata este artigo será realizada em condições mais favorecidas em regiões com grande ocorrência de abelhas nativas.

**Art. 6º.** As diretrizes gerais e ações elencáveis para Incentivo e Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município submetem-se aos critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 14 de abril de 2025.

  
**SÁVIO RODRIGUES FONTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Maria Aparecida Coelho da Cunha  
OAB/MG 39.794  
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria Vereadora Nilma Aparecida Silva .